



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025/PMCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA 1 MACHO FÊMEA PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NO PARQUE MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA -

CONTRATO Nº ____/2025/PMCO/TO.
Processo Administrativo Nº7817/2025/PMCO/TO.
Pregão Eletrônico SRP Nº021/2025/PMCO/TO
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSEMAR CARLOS CASARIN**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF sob nº 399.100.670-72, portador do RG nº4.908.368-8 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1712 – Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob Nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº7817/2025/PMCO/TO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº021/2025/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº021/2025/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº7817/2025/PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a aquisição de Tubos de Concreto Armado PA 1 MACHO FÊMEA para implantação de drenagem pluvial no Parque Municipal de Colinas do Tocantins, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº021/2025/PMCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, tendo em vista o valor mensal de **R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Marca/Origem	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1						
2						
...						

3.2.1. Os tubos de concreto armado macho e fêmea devem seguir os requisitos da norma ABNT NBR 8890, possuindo armadura para diâmetros iguais ou superiores a DN 600 mm, resistência mecânica de acordo com o tipo de obra (PA-1), e serem moldados por vibração ou centrifugação. A NBR 8890 especifica com o tipo de encaixe, que para o macho e fêmea é apenas um degrau, e a necessidade de gravação de informações como fabricante, diâmetro e classe de resistência no concreto.

3.2.2. A armadura de aço é essencial para a segurança estrutural e a resistência dos tubos de concreto armado. Esse tipo de encaixe possui um degrau em cada extremidade para a união dos tubos, sendo mais utilizado em diâmetros de DN 500 mm (500mm) para cima.

3.2.3. O concreto deve ser adensado por vibração ou centrifugação para garantir sua qualidade e resistência, deve seguir a norma ABNT NBR 12655 e ser projetado para uma resistência à compressão (fck min) de no mínimo 15 Mpa aos 28 dias, ou um valor superior se especificado em projeto. As superfícies internas e externas do tubo devem ser lisas e livres de trincas, fraturas ou outros defeitos. Não podem ser aceitos tubos com defeitos como bolhas ou furos superfícies com diâmetro superior a 10 mm e profundidade superior a 5 mm e fissuras com abertura maior que 0,15mm.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2025, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.7. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A Contratada/Detentora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

4.7.4. Débito da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada/Detentora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de



acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2025, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros **que não caracterizam alteração do contrato** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Incisos IV e VII, art.92 da Lei 14.133/2021)

7.1. O fornecimento dos itens deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

7.2. Os materiais constantes no subitem 3.2 deste Contrato deverão ser **entregues e descarregados** no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra pelo Setor Requisitante, onde a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra, determinará onde deve ser entregue, no perímetro do Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.3. A entrega será de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, **em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra emitida pelo Setor Requisitante**.

7.4. A Contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da Contratada cadastrado no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.5. A Contratada deverá entregar os materiais nas condições e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na sua Proposta apresentada no Ato Convocatório.

7.6. Ficará sob a responsabilidade da Contratada a entrega e o descarregamento dos materiais, ficando vedado ao Contratada entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

7.7. Os materiais deverão ser entregues acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade.

7.8. Todos os materiais serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.



7.9. No momento da entrega os materiais que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pelo Setor Requisitante.

7.10. A Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

7.10.1. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração de forma justificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item anterior, com a devida comprovação.

7.10.2. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Contrato.

7.10.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso, o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), o qual vai encaminhar para Secretaria Adjunta de Licitação, para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da Contratada.

7.12. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.13. Carga e Descarga.

7.13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado por uma única empresa transportadora, sem repasse de carga e sem ônus para a Contratante.

7.13.2. O serviço de carga, descarga, é de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.13.3. A descarga será feita após verificação do estado de acondicionamento, quantidades fornecidas e análise dos produtos.

7.14. Do Recebimento do Objeto

7.14.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta, no Termo de Referência e na proposta.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

7.14.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias (dez) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.14.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.14.3. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.14.4. O Recebimento Provisório e Definitivo dos materiais, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.14.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.14.6. O atraso injustificado na entrega implicará em advertência, multa ou rescisão do contrato unilateralmente, como prazo máximo o limite de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através de seu Fiscal de Contrato.

7.14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. Este Contrato, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 31 de dezembro do ano em curso, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, **sendo vedada sua prorrogação.**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

14.1. Da Fiscalização

14.1.1. A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados pela Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através da servidora **Ellaine Santos, designada através da Portaria Nº032, de 02 de janeiro de 2025**, o qual acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste neste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal da Contratada, as seguintes atribuições:

- a) Receber os materiais, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) materiais (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) materiais (s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) materiais (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;
- j) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- k) Realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais



l) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

m) Informar a gestora deste contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.

n) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes nesta, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

14.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

14.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto deste Contrato.

14.2. Da Gestão deste Contrato

14.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pela Gestora de Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada através da Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão deste Contrato, conforme segue:

a) A Gestora deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

b) As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

c) A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

d) A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais desta ARP ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do desta e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

e) A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

f) A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

g) Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste Contrato.

11.1.2. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

11.1.3. É dever contratada manter durante o período de vigência deste Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.4. Carregar e disponibilizar o(s) material (s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

11.1.5. Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais no local de entrega.

11.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução deste Contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.7. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.1.8. Cumprir rigorosamente com as Normas, na fabricação do produto, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Contratante qualquer vinculação trabalhista com os mesmos.

11.1.9. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas neste Contrato à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.1.10. Responsabilizar-se pela entrega e qualidade dos materiais, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante e a terceiros.

11.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

11.1.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.13. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, de acordo com as especificações contidas neste Contrato, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.14. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Contrato.

11.1.15. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

11.1.16. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

11.1.17. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

11.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.1.19. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato.

11.1.20. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

11.1.21. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

11.1.22. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos materiais contratados.

11.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.

11.1.24. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato.

11.1.26. A não entrega do objeto estipulado neste Contrato, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

11.1.27. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11.1.28. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.29. Comunicar a Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante neste Contrato.

11.1.30. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de



execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.1.31. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es), quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11.1.32. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

11.1.33. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

10.1.34. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº14.133, de 2021).

10.1.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Contrato e com o Termo de Referência.

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

11.2.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar este Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

11.2.9. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à sua demanda



registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

11.2.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

11.2.11. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

11.2.12. Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;

11.2.12. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.13. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.14. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.15. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.16. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.17. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.18. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES **(Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total deste contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021**);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

iv. Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#) , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. ([art. 159](#))

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) .

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

15.1.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;

15.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

15.1.4. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

15.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

15.1.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

15.1.7. Utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e comportáveis;

15.1.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

15.1.9. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

MANUTENÇÃO